



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Executiva desta casa Legislativa, visando atender às demandas da atenção desta Casa Legislativa para um bom andamento dos processos administrativo.

Responsável pela Demanda: Sr^a Ana Carla de Araujo Santos
Oliveira

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades desta Câmara.

- 1.1.1. O Objeto solicitado tem como justificativa o atendimento a lei complementar 131/2009, 12.527/11, MP 2.200-2/2001, A Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere a publicidade dos atos descritos. A constituição da República garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo o cidadão ter acesso aos gastos públicos, quem são os servidores municipal, quanto ganham entre outros dados. O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. No ano de 2011 promulgou-se a lei da transparência, lei nº 12.527/2011, a qual determina que o Poder Público deve dar publicidade de seus atos, facilitando o acesso à informação aos cidadãos, com publicações de algumas informações por meio eletrônico e demais meios. A constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em 2021, a nova lei de licitações passou a exigir que os atos licitatórios sejam publicados no PNCP –Portal Nacional de Compras Públicas. O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados. No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos seguintes: A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas a Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciará de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

interessado.

2 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO:

2.1. Os aparelhos condicionadores de ar condicionados se encontram com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 12.000 BTUS.	UND	14
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL DE 18.000 A 22.000 BTUS.	UND	2
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL DE 36.000 A 60.000 BTUS.	UND	3
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	4



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 DE TROCA DE COMPRSSOR	UND	1
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 DE TROCA DE COMPRSSOR	UND	1
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE.	UND	6
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO TROCA DE CAPACITOR	UND	5
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO TROCA DE PLACA ELETRÔNICA	UND	2
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO TROCA DE MOTOR VENTILADOR	UND	3
11	DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINA DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UND	4
12	DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINA DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 BTUS	UND	1
13	DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINA DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS	UND	1
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS TROCA DE SENSOR	UND	5
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 22.000 BTUS TROCA DE SENSOR	UND	1
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS TROCA DE SENSOR	UND	1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE LICITAÇÃO

4.4. Prazo para pagamento: MENSALMENTE

Nova Soure, 01 abril de 2024.

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)